



Câmara Municipal de Echaporã
Estado de São Paulo
CNPJ: 02.652.664/0001-60

INDICAÇÃO 0246-2008

**“DAR NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 139 DA
LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE
ECHAPORÃ”.**

Art.139 – CAPUT - Lei Municipal disporá, especialmente sobre a criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas, sua forma de provimento, plano de carreiras e sistema remuneratório, observado o disposto na Constituição Federal.

§ 1º - Fica assegurado ao servidor público eleito para ocupar cargos de direção no Sindicato da categoria, estabilidade desde sua eleição até 1 (um) ano após o término do mandato.

I – O servidor de que trata este artigo, que exercer o cargo de Presidente do Sindicato, se desejar, poderá afastar-se de suas funções durante o tempo do mandato sem prejuízo de seus vencimentos, direitos e vantagens.



Câmara Municipal de Echaporã
Estado de São Paulo
CNPJ: 02.652.664/0001-60

O vereador que a esse subscreve, nos termos Regimentais vigentes, solicita à mesa, ouvido o plenário, seja encaminhado ao Executivo Municipal a presente INDICAÇÃO, pela qual se rogam as providências necessárias.

Sala das Sessões, 16 de setembro de 2008

Roberto Maia
vereador